



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTAS DE GESTÃO – 2021

ADMINISTRAÇÃO
LIDIO LEDESMA



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTOS:

1. Ofício de Encaminhamento
2. Cadastro dos Responsáveis
3. Anexo 12 - Balanço Orçamentário
4. Anexo 13 - Balanço Financeiro
5. Anexo 14 - Balanço Patrimonial
6. Outros Documentos



1. Ofício de Encaminhamento



OFÍCIO N°018/SecFin/2022.

Iguatemi (MS), 28 de janeiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Jerson Domingos
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXERCÍCIO - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS)

Em cumprimento às disposições contidas no anexo I, item 2, 2.2, 2.2.1, da resolução n. 119/2019, de 18 de dezembro de 2019, dessa Egrégia Corte de Contas, temos a honra de submeter à apreciação desse Sodalício as contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, referente ao exercício de 2021.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lidio Ledesma
Prefeito Municipal
CPF: 088.930.041-00
RG: 001.873.812 SEJUSP/MS



2. Cadastro dos Responsáveis

IGUATEMI
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI

Balanco Geral
Cadastro dos Responsáveis
Ano de 2021

14/03/2022

Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF/CNPJ	Telefone	e-mail	Período do Cargo/Mandato
1	cecilia welter ledesma	51 - ORDENADOR DE DESPESA	50078275920	34711130	jonasiguatemini@gmail.com	1/01/2021 a 31/12/2024
2	WESLER CANDIDO DA SILVA	4323 - CONTROLADOR INTERNO	97171077187	34711130	weslerca@hotmail.com	1/01/2021 a 31/12/2024
3	HIGO DOS SANTOS FERRE	5577 - PROCURADOR JURÍDICO	90591822153	34712559	higoferre.adv@uel.com.br	1/01/2021 a 31/12/2024
4	LIDIO LEDESMA	4289 - PREFEITO	08893004100	34711130	lidioledesma@gmail.com	1/01/2021 a 31/12/2024
5	JONAS FERREIRA DOS SANTOS	55 - RESPONSÁVEL CONTÁBIL	03393622196	34711130	JONASCONTIBS@GMAIL.COM	28/05/2021 a 31/12/2024
6	RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP	8 - PRESTADOR DE SERVIÇO TI	10550745000188	34711130	silveira@rcmsaoporte.com.br	20/10/2021 a 19/05/2022

Nota Explicativa



Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: CF72C7FBADE7

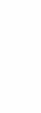


3. Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 688, de 03/10/2018.

Nr.	61 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	1.000,00	1.000,00	4.815,04	3.815,04
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	179,92	- 820,08
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	179,92	- 820,08
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	4.635,12	4.635,12
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	4.635,12	4.635,12
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27703722 12:067 CECILIA WELTER LEDESMA - 27703722 12:12
 Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: CFEA434CADE7



107/	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT.Nº 877/2018

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa



Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
 Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: CFEA434CADE7



4. Anexo 13 - Balanço Financeiro

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI

Balancço Geral

Anexo 13 - Balancço Financeiro

Ano de 2021

14/03/2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

INGRESSOS				DISPÊNDIOS					
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2021	2020	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2021	2020
1	Receitas Orçamentárias (1)	0	4.815,04	3.636,50	83	Despesas Orçamentárias (VI)	0	0,00	969,44
2	00 Recursos Ordinários	0	4.815,04	3.636,50	84	00 Recursos Ordinários	0	0,00	969,44
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00	85	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00	86	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	0,00	0,00	87	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	88	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhorias	0	0,00	0,00	89	05 Contribuição de Melhorias	0	0,00	0,00
8	07 Precatórios do Fundef	0	0,00	0,00	90	07 Precatórios do Fundef	0	0,00	0,00
9	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	91	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
10	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	92	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
11	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	93	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
12	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	0,00	0,00	94	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	0,00	0,00
13	15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00	95	15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00
14	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	96	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
15	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	97	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
16	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	0,00	0,00	98	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	0,00	0,00
17	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	0,00	0,00	99	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	0,00	0,00
18	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação- União	0	0,00	0,00	100	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação- União	0	0,00	0,00
19	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde- União	0	0,00	0,00	101	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde- União	0	0,00	0,00
20	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00	102	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00
21	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	103	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
22	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00	104	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00
23	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde - Estado	0	0,00	0,00	105	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde - Estado	0	0,00	0,00
24	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00	106	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00
25	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	107	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
26	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	108	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
27	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	109	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
28	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00	110	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00
29	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	111	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
30	32 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	112	32 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
31	33 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	113	33 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
32	34 Outros Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00	114	34 Outros Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00
33	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00	115	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00
34	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	116	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
35	43 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	117	43 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
36	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00	118	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00
37	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	119	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
38	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	120	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
39	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00	121	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
40	51 FMAA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	122	51 FMAA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
41	52 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	123	52 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
42	53 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	124	53 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
43	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	125	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
44	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	126	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00

Este documento não foi assinado digitalmente por JOHANNES FERREIRA DOS SANTOS - 2776922-12-12

Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D081BESDADE7



Nº	Descrição	2021		2020		Saldo (f) = (d - e)
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	
45	60 Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Incluído I do Art. 5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	75 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	76 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	81 Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	950,00	950,00	0,00	0,00
67	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	950,00	950,00	0,00	0,00
68	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Outras Transferências Financeiras	0,00	950,00	950,00	0,00	0,00
70	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	74,08	74,08	0	3.691,14
80	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	3.691,14	3.691,14	0	8.506,18
81	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	0	0,00
82	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	4.660,58	4.660,58	0	8.506,18
QUADRO ANEXO						
		2021		2020		
Nº	G3 - Fonte de Recursos	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)
165	00 - Recursos Ordinários	4.815,04	0,00	4.815,04	3.636,50	0,00
						Saldo (f) = (d - e)
						3.636,50
						0,00
						3.636,50

Nota Explicativa



Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/comferencia> e informe o código: D061BE9DADE7



5. Anexo 14 - Balanço Patrimonial



6. Outros Documentos



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

GESTOR RESPONSÁVEL: CECÍLIA WELTER LEDESMA

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º, da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social **SRA. CECÍLIA WELTER LEDESMA**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹	Amostra Selecionada ²
Demonstrativos Contábeis	Art. 101 e ss. da LRF	Verificar se as receitas e despesas previstas são compatíveis com as	R\$ 4.815,04	Demonstrativos do Balanço



		realizadas, bem como a receita e a despesa orçamentárias com os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, e se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		
Acompanhamento da Despesa	Art. 16 da LRF	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações de governo que acarretem aumento da despesa, avaliar se os atos tiveram estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 4.815,04	Demonstrativos contábeis

Quanto aos pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas, em relação às contas de gestão do FMDCA, obtivemos os seguintes resultados:

S=Sim – N=Não		Cumpre
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC (ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)?	S
2	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	S
3	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	N
4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	S
5	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	S



6	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	S
GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		
1	Foram adotadas medidas pela Administração para conter o déficit financeiro?	S*
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	S
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	S
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	S
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	S
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	S
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	S
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	S
9	Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	S
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	S
11	A documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão?	S
GESTÃO PATRIMONIAL		
1	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	S
2	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	S
DEMAIS ATOS DE GESTÃO		
1	As determinações do TCE-MS, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	S
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	S
3	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	S

* Não foi registrado déficit

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

Não foram constatadas irregularidades na Gestão do FMDCA.

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, observando-se no exercício os seguintes resultados:

2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



RECEITA REALIZADA:

CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ORÇADA	%	EXECUTADA	%
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	100%	0,00	0%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	100%	0,00	0%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		179,92	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		4.635,12	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100%	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	100%	0,00	0%
DÉFICIT	0,00	100%	0,00	0%
TOTAL	1.000,00	100%	4.815,04	481,50%
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	100%	0,00	0%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	100%	0,00	0%
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	100%	0,00	0%
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	100%	0,00	0%

DESPESA EXECUTADA:

Conforme apresentado na Nota Explicativa, as despesas orçamentárias foram fixadas no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), contudo, não houveram movimentações executadas de despesas orçamentárias para essa entidade, por esta razão o envio dos dados em bloco simplificado ao TCE/MS.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Não foram registradas alterações orçamentárias no período.

REGISTROS DE INGRESSOS E DISPÊNDIOS POR FONTE DE RECURSOS:

Não houve registros no período analisado.

CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS:

Não foram registrados pagamentos pendentes de conciliação.

RESULTADO DO BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	8.506,18	3.691,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
			PATRIMONIO LIQUIDO	8.506,18	3.691,14
TOTAL	8.506,18	3.691,14	TOTAL	8.506,18	3.691,14



Diante do quadro acima, verifica-se que os valores apurados no Balanço Patrimonial não guardam consonância com aquele apresentado no inventário de bens.

3. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

Consoante as disponibilidades financeiras do órgão, seja da receita própria, transferências constitucionais e/ou convênios, o Município vem cumprindo, em maior parte, as metas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

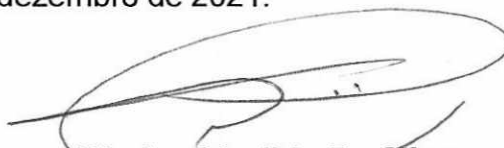
4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, com a ressalva quanto ao Balanço Patrimonial, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Igatemi-MS, 31 de dezembro de 2021.


Wesler Cândido Da Silva
CONTROLADOR INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ANEXO – CONTAS DE GESTÃO (BG INDIVIDUALIZADO)
PRONUNCIAMENTO DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE
INTERNO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 88 DE 03/10/2018

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 atesto ter tomado ciência do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, sobre as contas do exercício de 2021, manifestando **Concordância** com o Parecer do Controle Interno.

Ratifico as informações pertinentes às contas governamentais (orçamentárias, financeiras e patrimoniais), aos contratos e convênios, às despesas com pessoal e àquelas de natureza obrigatória (educação e saúde).

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Iguatemi – MS, 28 de janeiro de 2022.

Lidio Ledesma
Prefeito Municipal
CPF: 088.930.041-00
RG: 001.873.812 SEJUSP/MS



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2021

1 – INTRODUÇÃO

Tendo em vista as inovações da Contabilidade no Setor Público, o Poder Executivo Municipal vem adequando-se gradativamente para atender as exigências TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Assim sendo, os Demonstrativos Contábeis do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, foram elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, atendendo às exigências da STN e do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução nº 88, de 03 de outubro 2018), respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade e em conformidade a NOTA TÉCNICA CNM Nº 03/2022 – CNM (Confederação Nacional dos Municípios) .

Este documento apresenta, informações referentes a atos e fatos realizados no decorrer do exercício, com os requisitos das políticas contábeis, na gestão orçamentária, financeira e capital, como outros dados relevantes da gestão.

Este Fundo municipal, está sendo apresentado ao Tribunal Contas Estado/MS, pelo **BLOCO SIMPLIFICADO, POR NÃO CONTER MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS**, conforme as demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial. Todos os registros contábeis do exercício financeiro 2021, foram executados através de sistema informatizado, fornecido por Fiorilli Sociedade Civil Ltda, que tem como atividade principal o desenvolvimento e locação de software, cuja ferramenta é adequado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

2 – INFORMAÇÕES DA NOTA EXPLICATIVA

2.1) INFORMAÇÕES GERAIS:

- a) O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI/MS, é dotada de personalidade jurídica de direito público e de



autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sobre o CNPJ 21.297.473/0001-72.

- b) Localizada na Avenida Laudelino Peixoto, 871, Centro – cidade de Iguatemi/MS.
- c) Principais Atividades da entidade é exercer funções, receber e distribuir recursos financeiros para realização de atividades ou projetos municipais específicos, conforme a lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 450 de 1951 e alterada pela lei 1.829 de 2015.
- d) A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.
- e) Este órgão Municipal, controla apenas a unidade 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi/MS.
- f) O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi/MS, foi aprovado conforme a Lei nº 2.270 de 11/12/2020, para o exercício de 2021, fixou a a receita no valor de R\$ 1.000,0 (Um mil reais) e a Despesa em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para os dispêndios de custeios e investimento de despesas normais.

NOTA 3 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1) PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis deste Fundo Municipal, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021, e constituem-se dos Balanços patrimonial, orçamentário, financeiro, extraídos do Sistema Integrado de Administração financeira e contábil. Foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e suas alterações e em conformidade com as NBCASP e PCASP vigente.

As principais políticas contábeis adotadas são:



• As disponibilidades de caixa são mensuradas ou avaliadas pelo valor original.

NOTA 4 – BASE DE MENSURAÇÃO

4.1) BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Portarias da STN (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela STN, e demais disposições normativas vigentes.

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis geradas através do XML e PDF disponibilizadas pelo TCE/MS estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante modelo PCASP). Dessa forma, essas demonstrações são compostas por:

- Cadastro dos Responsáveis;
- Anexo 12 Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 Balanço Financeiro;
- Anexo 14 Balanço Patrimonial;
- Documentos complementares.

NOTA 5 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1) Conselho Municipal: O conselho municipal do fundo, nomeado através do Decreto nº 1.789/2020, reuniram-se, e aprovaram as contas do exercício por Unanimidade, por ausência de execução orçamentaria e financeira, através do parecer anexo **item 169 outros documentos**.

5.2) Cadastro dos Responsáveis:

RESPONSABILIDADE	NOME	CPF	PERIODO	PORTARIA/DATA
PREFEITO	Lidio Ledesma	088930041-00	01/01/2021 a 31/01/2024	ATA Nº 001 de 01/01/2021
ORDENADOR DESPESA	Cecilia Welter Ledesma	500782759-20	01/01/2021 a 31/01/2024	Nº 002 de 01/01/2021

3



CONTROLADOR INTERNO	Wesler Candido da Silva	971710771-87	01/01/2021 a 31/01/2024	Nº 02 de 01/01/2021
CONTADOR	Jonas Ferreira dos Santos	033936221-96	01/01/2021 a 31/01/2024	Nº 240 de 19/11/2021
PROCURADOR JURIDICO	Higo dos Santos Ferre	905818221-53	01/01/2021 a 31/01/2024	Nº 02 de 01/01/2021
PRESTADOR DE SERVIÇO DE T.I	RCM Informática LTDA-EPP	10550745/0001-88	20/10/2021 a 19/05/2024	Oficio 567 de 19/05/2021

As documentações pertinentes a comprovações das nomeações dos responsáveis, encontra-se anexo ao **item 169 outros documentos.**

NOTA 6 – NOTA EXPLICATIVA ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

6.1) Demonstrativos da Receita Orçamentária: A receita estimada para a Fundo municipal, foi de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), e a efetivamente executada/arrecadada foi no valor de R\$ 4.815,04 (Quatro mil e oitocentos e quinze reais e zero quatro centavos) que corresponde 481,50% da receita total prevista.

CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ORÇADA	%	EXECUTADA	%
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	100%	0,00	0%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	100%	0,00	0%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		179,92	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		4.635,12	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100%	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	100%	0,00	0%
DÉFICIT	0,00	100%	0,00	0%
TOTAL	1.000,00	100%	4.815,04	481,50%
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	100%	0,00	0%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	100%	0,00	0%
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	100%	0,00	0%
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	100%	0,00	0%

6.2) Demonstrativos Despesas Orçamentárias;



As despesas orçamentárias foram fixadas no valor de R\$ 21.000,00, (Vinte e um mil reais), contudo, **não houveram movimentações** executadas de despesas orçamentárias para essa entidade, por esta razão o envio dos dados em bloco simplificado ao TCE/MS.

NOTA 5 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro tem como finalidade evidenciar as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas por fonte/destinação de recursos. Destaca, ainda, os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Nos ingressos (entradas): **não houveram entradas;**

Nos dispêndios (saídas): **não houveram movimentações de saídas;**

NOTA 6 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública ao final do exercício, e esse é o principal anexo de um órgão em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos.

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	8.506,18	3.691,14	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
			PATRIMONIO LIQUIDO	8.506,18	3.691,14
TOTAL	8.506,18	3.691,14	TOTAL	8.506,18	3.691,14

ATIVO


O Ativo Circulante é composto pelo valor contábil em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R\$ 8.506,18.

PASSIVO



Já na conta do Passivo o Balanço Patrimonial apresenta apenas valores na conta do Patrimônio Líquido onde o mesmo é composto pela soma de superávits ou déficits de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.691,14 (Três mil e seiscentos e noventa e um reais e quatorze centavos), mais superávit/déficit do exercício no valor de R\$ 8.815,04 (Oito mil e oitocentos e quinze reais e zero quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 8.506,18 (oito mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos).

Iguatemi – MS, 31 de dezembro de 2021.



Jonas Ferreira dos Santos
CRC 013796/O/MS
Contador



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

O Presidente da Junta Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 845 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expedir o presente diploma de Prefeito a

Lúcio Ledesma

eleito pela Coligação JUNTOS FAREMOS MAIS (PDT/ MDB/ PL/ CID/ AD/ AN/ LA/ PP), com 4.317 votos nominais, conforme Ata Geral das Eleições.

Iguatemi, 18 de dezembro de 2020.

Lúcio Ledesma

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Maria Luiza Bonetti Nava - Tabela II
Av. Pres. Vargas, 1186 L. Centro - CEP 75040-800 - Iguaçu - MS - Fone/Fax: (67) 3571-2160

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento
abreastado
O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital: AEF24086-382-NOR

Iguatemi - MS, 17 de dezembro de 2020.

Isabel Cristina Rodrigues-Fabellá

Isabel Cristina Rodrigues-Fabellá Substituta

Inscritura nº 3.317 - FUNARCC 104.193.022 - FUNADEP 64.193.022 - FUNDECO 64.193

Esse documento foi copiado para impressão digitalmente pelo JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12

Para validar a assinatura, acesse o site: <https://www.tre-ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7

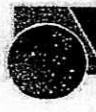
A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço
<http://www.tre-ms.jus.br/eleicoes/diplomas>

data/hora emissão:

16/12/2020 15:13:10

código verificador:

bd4b6004a6b8e34b5f8704e36a811724b



TRE-MS



SELO DIGITAL

OFÍCIO DE VOTAS

IGUAÇU - MS

SW - II



ATA DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE IGUATEMI (MS) ELEITOS PARA A GESTÃO DE 2021 A 2024

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9 (nove) horas, reuniram-se, no plenário da Câmara Municipal Célio Pereira dos Santos, os Vereadores e Vereadoras eleitas e empossadas, sob o comando do Presidente eleito Genésio Boamorte Neto para dar posse ao Prefeito eleito Lídio Ledesma e ao Vice-Prefeito, Senhor José Roberto Felipe Arcoverde, eleitos no pleito eleitoral do dia 15 de novembro de 2020 com 4.317 (quatro mil, trezentos e dezessete) votos, o que correspondeu a 57,13% dos votos válidos, pela coligação "Juntos Faremos Mais", formada pelos Partidos: PDT, MDB, PL, CIDADANIA e PP. Na sequência o Presidente do Legislativo Municipal, Genésio Boamorte Neto, conforme determina o § 8º. Do Artigo 7º. do Regimento Interno solicitou ao Prefeito e Vice Prefeito eleito a prestar o compromisso procedendo a leitura do juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO"**. Mediante o compromisso proclamado pelos eleitos, o Senhor Presidente da Mesa considerou empossados o Senhor Lídio Ledesma e José Roberto Felipe Arcoverde, respectivamente para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito de Iguatemi para a Gestão 2021/2024. Após o Ato de Posse o Senhor Presidente concedeu a palavra para os pronunciamentos dos Vereadores. Usaram da palavra os Vereadores: Carolina Mendes de Moraes Vasconcelos, Ricardo Ribeiro de Souza, Juliana Lara Ruiz, Miriam Krenczynski, Rosicleia da Silva Caprioli, Adilson Adir Raldi, Gildo Benites e Jesus Milane de Santana o qual apresentou um relato de sua atuação como Presidente procedendo a entrega simbólica da Câmara Municipal ao novo Presidente. Na sequência usou da palavra o Presidente Dr. Genesio mencionando o desafio que iremos enfrentar diante da função legislativa e proferiu sua gratidão aqueles que apoiaram a sua caminhada. Em seguida o Presidente convidou o Controlador Interno da Prefeitura Municipal Senhor Wesley Cândido da Silva que apresentou a mensagem da Prefeita que deixou o cargo Dra. Patricia Neli Margatto expondo

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

[Handwritten signature and stamp at the bottom right]

Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento apresentado.

O referido é verdade, dou fé.

Selo Digital: AEG85665-321-NOR

Iguatemi - MS, 06 de janeiro de 2021



Isabel Cristina Rodrigues-Tabella Substituta

Emplacamento: R\$ 2,17 + FUNJCC 10% R\$ 0,32 + FUNADER 6% R\$ 0,13 + FEADM-MS 10% R\$ 0,32 + SELO: R\$ 1,00 = R\$ 6,80

Válido somente com o número do Selo Digital - Consulte



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



questões relativas a transição de governo. Conforme determina o Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal a Prefeita foi substituída pelo Vice-Prefeito da Gestão passada devido ao impedimento legal da mesma, ausente em virtude de encontrar-se hospitalizada, conforme o atestado médico em poder da Câmara. Assim Dra. Patrícia, ex-prefeita foi substituída pelo Dr. Genésio Boamorte Neto ex Vice-Prefeito para proceder a entrega simbólica da chave do município ao Prefeito eleito Dr. Lídio Ledesma. Em seguida Dr. Lídio Ledesma fez o seu pronunciamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião, que vai assinada por mim e pelos presentes. Iguatemi 01 de janeiro de 2021.

Genésio Boamorte Neto _____
 Jesus Milane de Santana _____
 Miriam Krenczynski _____
 Carolina Mendes de Moraes Vasconcelos _____
 Jullana Lara Ruiz _____
 Rosicleia da Silva Caprioli _____
 Gildo Benites _____
 Ricardo Ribeiro de Souza _____
 Adilson Adir Raldi _____
 Lídio Ledesma _____
 José Roberto Felipe Arcoverde _____

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE IGUATEMI - MS
 Av. Waldemar Naves, 1195 - Centro - Igatemi - MS - CEP: 78600-000
 Fone: (67) 3471-5471/3471-1854 - E-mail: atendimento@registroigatemi.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 O presente documento foi Protocolado sob nº 6277 do LV-A-14, em 05/01/2021 e Registrado no Livro B, sob nº 4242, Igatemi - MS, 05 de janeiro de 2021.
 Selo Digital: AEG65664-052-NOR. <http://www.tjms.jus.br>
 Emolumentos: R\$ 3,17 - Fundep: 10%: R\$ 3,80 - Fundep: 6%: R\$ 4,08 - Fundep: 5%: R\$ 4,96 - R\$ 13,10 - Fundep: MS: 10%: R\$ 7,90 - SELO: R\$ 5,00 - Total: R\$ 192,90
 Luciana de Araujo Máximo
 Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
 Maria Luiza Benatti Nava - Tabela
 Av. Prps. Naves, 1195 - Centro - CEP: 78600-000 - Igatemi - MS - Fone/Fax: (67) 3471-2150

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o documento apresentado.
 O referido é verdade, dou Fé.
 Selo Digital: AEG65664-052-NOR
 Igatemi - MS, 06 de janeiro de 2021
 Isabel Cristina Rodrigues - Tabela Substitua

Emolumentos: R\$ 3,17 + FUNJEC: 10%: R\$ 3,80 + FUNADEP 6%: R\$ 4,08 + FUNDE-POEA: R\$ 5,13 + FEADM: MS: 10%: R\$ 7,90 + SELO: R\$ 5,00 - Total: R\$ 249,08

www.tjms.jus.br
 Válido somente com o código de segurança: www.tjms.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
 Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007/ADE7



Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna

DECRETO Nº 1.864/2021

“NOMEIA OS ORDENADORES DE DESPESAS DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como ordenadores de despesas e designados para movimentação das respectivas contas bancárias, em conjunto com o Prefeito, os servidores abaixo especificados:

Ordenador de despesa	Secretaria/Fundo
Tais Amaral Siqueira	Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria de Educação/FUNDEB, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Gabinete do Prefeito
Janssen Portela Galhardo	Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde
Cecília Welter Ledesma	Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Este texto substitui aquele publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/01/2021, Edição 2759.

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna

PORTARIA Nº 002/2021

“NOMEIA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear, a partir desta data, os ocupantes de cargos de provimento em comissão abaixo especificados, com fulcro no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração):

NOME	CARGO
Aginaldo dos Santos Souza	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Antonio Biazus	Secretário Municipal de Governo
Cecília Welter Ledesma	Secretária Municipal de Assistência Social
Delsio Adelfo Sovernigo	Secretário Municipal de Administração
Giovana Buffon Arce	Secretária Municipal de Educação
Janssen Portela Galhardo	Secretário Municipal de Saúde
José Carlos dos Santos	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Tais Amaral Siqueira	Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Higo dos Santos Ferré	Procurador Jurídico
Lucas Buffon do Amaral	Assessor Jurídico
Cleonice Martins Batista	Assessor de Gabinete I
Anailton da Silva Batista	Assessor de Comunicação
Wesler Cândido da Silva	Controlador Interno

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Prefeitura de Iguatemi

PORTARIA Nº 240/2021

“DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXERCER A FUNÇÃO DE CONTADOR DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 077/2015 (PCCR);

R E S O L V E :

I - Designar, o servidor **Jonas Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de provimento de efetivo de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, para responder pelo Departamento de Contabilidade e exercer a função de Contador do Município, podendo, para tanto, praticar atos e elaborar e assinar os documentos correspondentes.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



1789/2020

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto pelos representantes abaixo relacionados, conforme preceitua o artigo 8º e seguintes, da Lei nº. 1.829/2015.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL (GOVERNAMENTAL)

MEMBROS TITULARES

PAULA COELHO BETT - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ELZIRA APARECIDA COUTINHO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

REGINA CLÁUDIA FERNANDES - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

SEBASTIÃO FERRER DE ARAÚJO - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

MEMBROS SUPLENTE

JHEINIFER KEITHI DE SOUZA SANTOS - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SHARMILA GATTI PALLA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

DELFINA ROSALVA GOMES LEDESMA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

EDIMAR BOLLER - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (NÃO-GOVERNAMENTAL)

MEMBROS TITULARES

EVELYN SUSAN COSTA E SILVA DE MORAES - Representante da União dos Deficientes Físicos de Iguatemi - UNIFIG;

PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS - Representante do Projeto Bom de Bola Bom na Escola;

CECÍLIA PEREIRA ACOSTA - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



MARIA IZABEL PONTES LAGHI - Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Marcílio Augusto Pinto - MAP;

MEMBROS SUPLENTE

BIANCA RANGHETTI DA SILVA - Representante da União dos Deficientes Físicos de Iguatemi - UNIFIG;

ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA - Representante do Projeto Bom de Bola Bom na Escola;

EDITE MARIA BOLLER - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

PAULO FERNANDO ZORZANELLO - Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Marcílio Augusto Pinto - MAP;

MESA DIRETORA

com validade de 01 (um) ano, será composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: SEBASTIÃO FERRER DE ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE: MARIA IZABEL PONTES LAGHI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Prefeitura de Iguatemi

DECRETO Nº 1.997/2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS SUBSTITUTOS E DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Substitutos e a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de que trata o Decreto nº. 1.789/2020, na forma abaixo especificada:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL (GOVERNAMENTAL)
Titular : SIRLEI APARECIDA COSTA SOUZA, em substituição a SEBASTIÃO FERRER DE ARAÚJO, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Suplente : JOSÉ ROBERTO BARROS, em substituição a EDIMAR BOLLER, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
MESA DIRETORA
PRESIDENTE: MARIA IZABEL PONTES LAGHI
VICE-PRESIDENTE: PAULA COELHO BETT

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva





RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA - EXERCÍCIO 2021

O presente Relatório contempla as atividades e ações executadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, durante o exercício de 2021.

No decorrer do exercício 2021, ocorreram diversas reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes, deliberando várias ações estratégica para a política da criança e adolescentes.

Participação em atividades relacionadas em campanhas contra o abuso e violência sexual contra Crianças e Adolescentes, realizadas em parceria com Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetuou o acompanhamento sistemático das ações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes principalmente nas ações desenvolvidas pelo CREAS.

Realizou-se ações voltadas para captação de recursos referente ao Imposto de Renda visando investimentos em ações e projetos a serem realizados no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No Exercício de 2021 o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, obteve uma receita de R\$ 8.506,18 (oito mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos), não houve execução financeira deste valor no exercício de 2021, restando este valor para execução no exercício de 2022, conforme planejamento e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Cecília Welter Ledesma
Secretária Municipal de Assistência Social





PARECER

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins a quem possa interessar, que o conselho analisou e aprovou todas as contas da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Iguatemi-MS, referente ao exercício de 2021, conforme Ata nº. 001/2022, que teve como ordenadora de despesas, a Gestora Municipal de Assistência Social, Cecília Welter Ledesma, Secretária Municipal de Assistência Social.

Iguatemi-MS, 08 de fevereiro de 2022.



PAULA COELHO BETT


Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA

Membros:


Elzira Aparecida Coutinho


Paulo Marcos Rosa dos Santos


Sirlei Aparecida Costa Souza


Evelyn Susan Costa e Silva de Moraes


Jhelnifer Kelhi de Souza Santos


Sirlei Aparecida Costa Souza


Cecília Pereira Acosta


Sharmila Gatti Palla

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

End: Av. Lindolfo Martins Farias, 892. Centro. CEP: 79.960-000
Fone: (67) 3471-1185. E-Mail: cmdca_iguatemi.ms@hotmail.com





LEI Nº 450/91 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Iguatemi-MS, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência Social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Este documento foi assinado digitalmente por MONAS FERREIRO DO SANTOS em 27/03/22 12:12. Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/confirmar> e informe o código: D1543007ADE7





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Iguatemi

ART. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

ART. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º, desta lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

LEDESMA - 27/03/22 12:12
FERRAZ DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER
Este documento é copia do original assinado digitalmente por JONAS FERRAZ DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER
Para validar a assinatura acesse o site <http://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7





ART. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas gerações.

V - requisitar às entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internações;

VI - requisitar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1545007ADE7





Seção III DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - um membro representando o Poder Executivo Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal.

II - um membro representando o Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Câmara Municipal;

III - um membro representando o Poder Judiciário, escolhido pelo Juiz de Direito da Comarca;

IV - quatro membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade.

ART. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

I - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida 1 (uma) reeleição.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 13 - fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, supervisionado por este e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Seção II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 14 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER DE DESSMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADET





II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 15 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 16 - Fica criado um (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho a que se refere o art. 9º, desta Lei.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de dois (02) anos, permitida reeleição.

ART. 18 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ART. 19 - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JOÃOAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECIA WELTER DESEMA/27/03/22 12:06
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: D1543007ADE7



Seção III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

ART. 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ART. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHO

ART. 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, não será remunerada, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Seção V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ART. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS em 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <http://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Iguatemi

condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago o posto de Conselheiro do posse imediata ao primeiro suplente.

ART. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.


TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 - No prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o art. 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que se elegerão seu primeiro Presidente.

ART. 27 - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

ART. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 (dezoito) DE SETEMBRO DE 1.991.


DARCI THIELE
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 02:06:07 CECILIA WELTELE DE SILVA - 27/03/22 12:12:07
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007AD1E7





LEI Nº 522/93 - DE 17 DE JUNHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:-

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iguaçu-MS, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7





E DO ADOLESCENTE EXPEDIR NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CRIADOS NOS TERMOS DO ART. 4º E 5º, BEM COMO, PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFERE O ART. 6º, DESTA LEI.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 8º - A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DOS SEGUINTE**S ÓRGÃOS
- I- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
 - II- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
 - III- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

- ARTIGO 9º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.**

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

- ARTIGO 10 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**
- I- FORMULAR A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONCECÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
 - II- ZELAR PELA EXECUCAÇÃO DESSA POLÍTICA, ATENDIDAS AS PECULIARIDADES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DE SUAS FAMILIAS, DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇA, DOS BAIRROS OU DA ZONA URBANA OU RURAL EM QUE SE LOCALIZAM;
 - III- FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUÍDAS NO PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO, EM TUDO QUE SE REFIRA OU POSSA AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;





- IV- ESTABELECE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO, QUE POSSA AFETAR SUAS DELIBERAÇÕES;
- V- REQUISITAR ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE MANTENHAM PROGRAMA DE:
- A- ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR;
 - B- APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;
 - C- COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR;
 - D- ABRIGO;
 - E- LIBERDADE ASSISTIDA;
 - F- SEMI-LIBERDADE;
 - G- INTERNAÇÕES.
- VI- REQUISITAR OS PROGRAMAS A QUE SE REFERE O INCISO ANTERIOR, DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO, FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- VII- REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR, BEM COMO, ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS, PARA ELEIÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO OU CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO;
- VIII- DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONCEDER LICENÇA AOS MESMOS, NOS TERMOS DO RESPECTIVO REGULAMENTO E DECLARAR VAGO O POSTO POR PERDA DE MANDATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERÁ CONSTITUÍDO POR SEIS (06) MEMBROS, INDICADOS PARITARIAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO.

- § 1º- TRÊS MEMBROS REPRESENTARÃO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- § 2º- TRÊS MEMBROS REPRESENTARÃO AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NÃO GOVERNAMENTAIS CONSTITUÍDAS, INDICADAS ATRAVÉS DE ASSEMBLÉIA GERAL, DA QUAL PARTICIPARÃO, COM DIREITO A VOTO, TRÊS DELEGADOS DE CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES RE





REGULARMENTE INSCRITAS NO CONSELHO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OU, NO CASO DE PRIMEIRA INDICAÇÃO, INSCRITAS JUNTO À AUTORIDADE JUDICIAL LOCAL.

§ 3º - ALÉM DOS TITULARES, AS ENTIDADES NOMINADAS NOS § 1º E 2º DESTE ARTIGO, INDICARÃO IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE.

ARTIGO 12 - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS (02) ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 13 - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR E APLICADOR DE RECURSOS SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUPERVISIONADO POR ESTE, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E FISCALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACORDO COM O ARTIGO 260, § 4º DA LEI Nº 8242.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO FUNDO

ARTIGO 14 - COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I- REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PELO ESTADO OU PELA UNIÃO;
- II- REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU POR DOAÇÕES AO FUNDO;
- III- MANTER O CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- IV- LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- V- ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS PARA OS PROGRAMAS I

Este documento é assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 2703/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 2703/22 12:19
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1523007ADE7





DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 15 - O FUNDO SERÁ REGULAMENTADO POR RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 16 - FICA CRIADO UM CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, A SER REGULAMENTADO CRONOLÓGICA, FUNCIONAL E GEOGRAFICAMENTE NOS TERMOS DE RESOLUÇÕES A SEREM EXPEDIDAS PELO CONSELHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º, DESTA LEI.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 17 - O CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE CINCO (05) MEMBROS COM MANDATO DE TRÊS (03) ANOS, ESCOLHIDO PELA COMUNIDADE LOCAL. PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

ARTIGO 18 - PARA CADA CONSELHEIRO HAVERÁ UM SUPLENTE.

ARTIGO 19 - COMPETE AO CONSELHO TUTELAR, ZELAR PELO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 20 - SÃO REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE A EXERCER AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- I- 1º GRAU COMPLETO;
- II- RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- III- IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;
- IV- RESIDIR NO MUNICÍPIO;
- V- RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- VI- NÃO POSSUIR ANTECEDENTES CRIMINAIS COMPROVADO POR CERTIDÕES.

ARTIGO 21 - O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS SE FARÁ POR VOTO FACULTATIVO E SECRETO DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, EM PLE

LEDESMA - 27/03/22 12:12
CECILIA WELTER
JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADEM





PLEITO COORDENADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FISCALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Podem votar maiores de 16 anos, residentes no Município do respectivo Conselho Tutelar.

ARTIGO 22 - O PLEITO SERÁ CONVOCADO POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DESTA LEI.

ARTIGO 23 - A CANDIDATURA É INDIVIDUAL E SEM QUALQUER VÍNCULO COM PARTIDOS POLÍTICOS.

ARTIGO 24 - A CANDIDATURA DEVE SER REGISTRADA NO PRAZO DE 30 DIAS, ANTES DO PLEITO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOMPANHADO DA PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 20, DESTA LEI.

ARTIGO 25 - O PEDIDO DE REGISTRO SERÁ HOMOLOGADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE FARÁ A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA LOCAL DOS NOMES DOS CANDIDATOS, DATA, LOCAL E HORÁRIO DO PLEITO.

ARTIGO 26 - A ELEIÇÃO SERÁ CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL, TRÊS MESES ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

ARTIGO 27 - A REALIZAÇÃO DO PLEITO SERÁ REGULAMENTADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 28 - CONCLUÍDA A APURAÇÃO DOS VOTOS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROCLAMARÁ O RESULTADO DA ELEIÇÃO, MANDANDO PUBLICAR OS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS E OS SUFRÁGIOS RECEBIDOS.

ARTIGO 29 - OS CINCO CANDIDATOS MAIS VOTADOS SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS, FICANDO OS OUTROS CINCO, PELA ORDEM DE VOTAÇÃO, COMO SUPLENTE.

§ 1º - HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO COM MAIOR EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA.

§ 2º - OCORRENDO VACÂNCIA NO CARGO, ASSUMIRÁ O SUPLENTE QUE HOUVER OBTIDO MAIOR NÚMERO DE VOTOS.

ARTIGO 30 - OS ELEITOS SERÃO PROCLAMADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TOMARÃO POSSE, NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO MANDATO DE SEUS ANTECESSORES.

Este documento é copiado originalmente assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 14:06 / CECILIA WELTER VEDESMA - 27/03/22 14:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7





SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 31 - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO.

§ 1º - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O CONSELHEIRO DE DIREITO DECLARARÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIRO, DANOS À POSSE IMEDIATA AO PRIMEIRO SUPLENTE.

§ 2º - FALTAR SEM JUSTIFICATIVA A 3 (TRÊS) SESSÕES CONSECUTIVAS E A 6 (SEIS) ALTERNADAS NO ESPAÇO DE 1 (UM) ANO.

ARTIGO 32 - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO, MARIDO E MULHER, ASCENDENTE E DESCENDENTE, SÓGRO E GENRO OU NORATIA, IRMÃOS, CUNHADO DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO E MADRASTA E ENTEADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- ENTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTES ARTIGOS, EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM EXERCÍCIO NA COMARCA, FORO REGIONAL OU DISTRITAL LOCAL.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33 - A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 10, DESTA LEI, SERÁ CONVOCADA PELO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS, APÓS A DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, AS QUAIS INDICARÃO AO PODER EXECUTIVO OS SEUS REPRESENTANTES.

ARTIGO 34 - O PRIMEIRO CONSELHO MUNICIPAL TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE TRINTA (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE POSSE DE SEUS MEMBROS PARA ELABORAR E APROVAR O REGIMENTO INTERNO, QUE DISPORÁ SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E DEMAIS CONSELHEIROS.

ARTIGO 35. O CONSELHO DISPORÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA APRESENTAR RESOLUÇÃO INSTITUINDO O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

ARTIGO 36 - AS EVENTUAIS DESPESAS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE ATO, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO NO QUE COUBER.

ARTIGO 37 - A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, O EXECUTIVO MUNICIPAL

CECILIA WELTER LEDESMA - 27/08/2022
JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/08/2022
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/08/2022 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/08/2022
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/> e informe o código: D15433007ADE7





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

MUNICIPAL FIXARÁ A REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR.

ARTIGO 38 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E EM ESPECIAL LEI MUNICIPAL Nº 450/91.

GABINETE DO PREFEITO EM, 17 DE JUNHO DE 1.993.

~~NILZO OTANO PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL~~

RECEBADO
17.06.93
[Handwritten signature]

12:12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



Publicado no Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios/MS
Edição Nº 1309
Emitido em 20/03/15

LEI Nº 1.829/2015

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Iguatemi-MS far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VIII – Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

IX – Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

X – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente –
FMDCA;

IV - Conselhos Tutelares;

CAPÍTULO I

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 5º. O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.



Art. 6º. Para participar do Fórum Municipal previsto no art. 4º desta Lei, as entidades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Estarem legalmente constituídas;
- II- Não possuir fins lucrativos;
- III- Comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- IV- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem;
- V- Estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7º. Compete ainda ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 10. Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um



representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Os representantes não governamentais serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I – Dois representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II – Quatro representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas;

III – Dois representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Seção II

Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como



prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, Inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Órgão Público ao qual se vincula a ordenação e



execução administrativa destes recursos;

XIV – Fixar critérios de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e na definição das prioridades a serem atendidas, considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 13. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas;

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 67 a 73 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o



registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;



IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 15. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano.

Art. 16. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.



Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com CNPJ próprio, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADEZ



atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I, II, VI e VII; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 5º. O Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e penais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 6º. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

I – Chancela é a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;



III – O CMDCA fixará um mínimo de 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a dois (2) anos.

§ 7º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 8º – Nas hipóteses do inciso III do § 5º deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 21. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual competirá:

I – Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 22. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



pela prestação de contas.

Art. 24. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios trimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 26. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA : 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



§ 1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são órgãos integrantes da Administração Pública local e são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 27. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo, indígenas, ciganos, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como as representantes de órgãos públicos especializados, quando couber, e:

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

§ 3º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia_e_informe_o_codigo: D1543007ADE7.



regras de conexão, continência e prevenção.

§ 4º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 28. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz (a) da Comarca, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, conforme resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.



Art. 29. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 27 e 28 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 30. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a



remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Administração Pública Municipal e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Administração Pública Municipal disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 31. O Conselho Tutelar estará aberto ao público em período integral, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, assegurando-se o exercício de jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§ 1º. Será organizada escala de plantão para período noturno, sábados, domingos e feriados composto por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz (a) da Comarca os cronogramas, bem como qualquer alteração.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento e da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar;

§ 3º. Todos os Membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedada qualquer tratamento desigual;

§ 4º. Não haverá impedimento para divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 32. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, especialmente:

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.



II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 33. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art. 34. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Coordenadores ou pelos Conselheiros Indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 35. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 36. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 37. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de



histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da eleição para membros do Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação do pleito.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações e recursos;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar, acompanhada de informação sobre as atribuições do Conselho



Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidato e eleitor.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 39. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 40. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá apresentar os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, desde que sejam compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1º. Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos, devem ser consideradas:

- I- Comprovação de conclusão do ensino médio;



- II- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- III- Possuir conhecimento básico de informática, comprovado através de certificado de conclusão do curso;
- IV- Estar quite com a Justiça eleitoral;
- V- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B.

§ 2º. Além dos requisitos definidos para a candidatura à membro do Conselho Tutelar, os candidatos deverão ter sido aprovados em prova objetiva e/ou discursiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, que será examinado por comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto a Comissão do Processo Eleitoral.

§ 3º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 41. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 42. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 43. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 39 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 44. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



este será intimado pela Comissão do Processo Eleitoral para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, podendo se necessário, ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 45. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 46. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral a definição e a divulgação dos locais de votação, garantindo que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 47. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art. 48. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECÍLIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 49. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 67 a 73, desta Lei.

Art. 50. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual bem como das listas de eleitores, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, conforme modelo a ser aprovado.

§ 3º. Compete ainda à Comissão do Processo Eleitoral:

a- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferenda> e informe o código: D1543007ADE7



b - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

e - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; e

f - resolver os casos omissos.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 51. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 52. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 53. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão do Processo Eleitoral proclamará imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 2º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 54. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a ordem de votação, para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares.

§ 3º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / DECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.ice.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 56. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 57. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude ou Vara Única da mesma Comarca Estadual.

Art. 58. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros



Art. 59. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 60. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 61. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 50% do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, observada legislação municipal.

§ 5º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



§ 6º. Poderá ser concedida licença ao Conselheiro Tutelar por 90 (noventa) dias, por motivo de doença no cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, mediante comprovação médica e acompanhamento social, sem prejuízo da remuneração, desde que a assistência direta do Conselheiro Tutelar for indispensável e não puder ser prestada com o exercício simultâneo do cargo.

§ 7º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 62. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 53 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 63. Será concedida licença com remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 64. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7.



III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 65. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 66. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 26 e 27 e proibições previstas no artigo 28 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 67. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;



II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.



Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 68. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 02 (dois) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art. 69. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 70. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando um defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de



seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 71. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 69, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 72. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 73. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 74. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 76. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 77. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 522/93 e 985/2003 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 of 2

ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.000,00	1.000,00	4.815,04	3.815,04
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	179,92	-820,08
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	179,92	-820,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	4.635,12	4.635,12
Transferências provenientes de depósitos não identificados	0,00	0,00	4.635,12	4.635,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.000,00	1.000,00	4.815,04	3.815,04
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.000,00	1.000,00	4.815,04	3.815,04
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	1.000,00	1.000,00	4.815,04	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WEL TER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2021)

Exercício de 2021

2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.000,00	12.498,40	0,00	0,00	0,00	12.498,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000,00	12.498,40	0,00	0,00	0,00	12.498,40
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.000,00	1.929,21	0,00	0,00	0,00	1.929,21
INVESTIMENTOS	3.000,00	1.929,21	0,00	0,00	0,00	1.929,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	21.000,00	14.427,61	0,00	0,00	0,00	14.427,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	21.000,00	14.427,61	0,00	0,00	0,00	14.427,61
SUPERÁVIT (XIV)			4.815,04			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	21.000,00	14.427,61	4.815,04	0,00	0,00	14.427,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

1 of 1

ISOLADO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		4.815,04	3.636,50
RECURSOS ORDINÁRIOS		4.815,04	3.636,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	950,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	950,00
REPASSE RECEBIDO		0,00	950,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		3.691,14	74,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.691,14	74,08
CONTA ÚNICA		3.691,14	74,08
TOTAL		8.506,18	4.660,58
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	969,44
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	969,44
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		8.506,18	3.691,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.506,18	3.691,14
CONTA ÚNICA		8.506,18	3.691,14
TOTAL		8.506,18	4.660,58



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

1 of 3

Dezembro(31/12/2021)

A) QUADRO PRINCIPAL ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.506,18	3.691,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.506,18	3.691,14
CONTA ÚNICA	F	8.506,18	3.691,14
TOTAL		8.506,18	3.691,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESULTADOS ACUMULADOS		8.506,18	3.691,14
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		8.506,18	3.691,14
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		8.506,18	3.691,14
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	4.815,04	3.617,06
	P	3.691,14	74,08
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.506,18	3.691,14
TOTAL		8.506,18	3.691,14



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

2 of 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	3.691,14	PASSIVO FINANCEIRO(0,00) + Restos não Processados(0,00)	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	8.506,18	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	8.506,18	3.691,14



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

3 of 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO					
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (81 xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior





FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AV LAUDEINO PEIXOTO, 871
21.297.473/0001-72 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 31/12/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.	Idu	F.	Gru	F.	Cód	V.	Gru	V.	Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
7	FUNDO MENOR	BB	6863-2	5	0	1	00	000	000	000	000	FUNDO MENOR	111110200	CONTA ÚNICA		8.506,18	
TOTAL GERAL																	

8.506,18

IGUAÇEMI, 31 de dezembro de 2021


JONAS FERREIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC: 013796/O/MS


TAIS AMARAL SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AV LAUDEINO PEIXOTO, 871

21.297.473/0001-72

Exercício: 2021

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso FUNDO MENOR Banco 001 Conta 6863-2

Saldo em 31/12/2021 conforme extrato bancario 8.506,18

Saldo em 31/12/2021 de acordo com a contabilidade 8.506,18

CECILIA WELTER LEDESMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500.782.759-20

JONAS FERREIRA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC: 013796/O/MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://www4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7





Extrato de Conta Corrente

G3320310257137631
03/01/2022 10:32:32

Cliente - Conta atual

Agência 1325-0
Conta corrente 6863-2FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI
Período do extrato 12/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/08/2021		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2021		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J7038036 LIDIO LEDESMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320310257137631
03/01/2022 10:32:47

Cliente

Agência 1325-0
Conta 6863-2 FUNDO M D C ADOLESCENTE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor (R Prej), Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	8.456,63			2.233,151894		
31/12/2021	SALDO ATUAL	8.506,18			2.233,151894		2.233,151894

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.456,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	49,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	49,55
SALDO ATUAL =	8.506,18

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: J7038036 LIDIO LEDESMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JONAS FERREIRA DOS SANTOS - 27/03/22 12:06 / CECILIA WELTER LEDESMA - 27/03/22 12:12
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D1543007ADE7

